




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/05/21
ÀS 9:50 Horas
Ass.: 

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR JOSÉ ANTONIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do relator

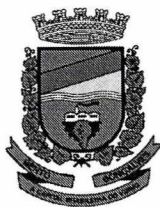
Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 34/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.



Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº34/2021

PROCESSO : 44 /2021

VEREADOR RELATOR: ARI PELICIOI (CIDADANIA)

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA :13 DE ABRIL DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 5(cinco) cargos na categoria funcional de Assistente Social, com carga horária de 40(quarenta horas) semanais.

Justifica o Executivo Municipal que a necessidade temporária para contratação administrativa temporária e emergencial se faz necessária para manter atendimentos prioritários, bem como aprimorar o atendimento à população obedecendo a critérios estabelecidos em lei.

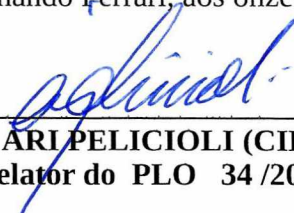
Aduz que, não há processos simplificados dos referidos cargos, porém há aprovados em concurso público que não podem ser convocados por não haver vacância(período entre a data de publicação de uma lei e o início de sua vigência)do referido cargo.

A autorização da contratação que por hora está sendo proposta, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de 10(dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

A presente proposição, ora encaminhada,atende a Técnica Legislativa e está em conformidade com o Regimento Interno desta casa Legislativa.

Considerando os aspectos expendidos, a orientação Técnico Jurídica o voto deste relator é FAVORÁVEL a tramitação deste projeto. —

Sala das Sessões , Fernando Ferrari, aos onze de maio de 2021.



VEREADOR ARI PELICIOI (CIDADANIA)
Relator do PLO 34 /2021